



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 219 /2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR DAS INTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 006/2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA
- PORTARIA Nº 007/2022 DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFEÇÃO HOSPITALAR (CCIH) DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.
- PORTARIA Nº 008/2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÓBITOS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-PP - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO USADO, DO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NÃO INFERIOR A 2019 / 2020, QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 65.000 KM, COR PRATA / CINZA / BRANCO, LOTAÇÃO NÃO INFERIOR A 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL / GASOLINA, SIMILAR A CHEV / SPIN 18L AT PREMIER, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- PRIMEIRA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-B - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS QUE IRÃO COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS E CENTROS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA
- PRIMEIRA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-C - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS QUE IRÃO COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS E CENTROS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022-D - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO IMOBILIÁRIA, PLANEJAMENTO URBANO E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA (SOCIAL, AMBIENTAL E REGISTRAL) COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA CONSISTENTE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CURSO DE IMERSÃO EM REURB/PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (40 HORAS) C/ CONSULTORIA SIMULTÂNEA POR 03 (TRÊS) MESES PARA COMPREENSÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES PRÁTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022-D - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022-D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE 3.810 METROS DE CANOS E 2 CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LTS DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA PARA A CIDADE DE BURITIRAMA - BA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022-D - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS DESTINADOS AO HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA

CONTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO Nº 120/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022-D - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO IMOBILIÁRIA, PLANEJAMENTO URBANO E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA (SOCIAL, AMBIENTAL E REGISTRAL) COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA CONSISTENTE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CURSO DE IMERSÃO EM REURB/PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (40 HORAS) C/ CONSULTORIA SIMULTÂNEA POR 03 (TRÊS) MESES PARA COMPREENSÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES PRÁTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
- RESUMO DO CONTRATO Nº 122/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-PP - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO USADO, DO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NÃO INFERIOR A 2019 / 2020, QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 65.000 KM, COR PRATA / CINZA / BRANCO, LOTAÇÃO NÃO INFERIOR A 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL / GASOLINA, SIMILAR A CHEV / SPIN 18L AT PREMIER, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2021-PPRP - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA

RESCISÃO DE CONTRATO

- AVISO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 113/2022 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022-CR - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 24, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. APROVA RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL HUGO LEAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NECESSÁRIO À CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DAS OFERTAS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI Nº 219 /2022, de 02 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Buritirama, previsto nessa Lei, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração institucional de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º - As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem as Creches, os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Buritirama/Bahia.

§ 2º - As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º - As investiduras na Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se darão mediante designação do Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Educação, após previa submissão ao processo de qualificação previstos nesta Lei, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 20 desta Lei.

Parágrafo Único – O período de mandato na administração das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública no exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, por igual período e ser reconduzido uma única vez ao cargo na Função Gratificada de Diretor Escolar.

Art. 3º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 4º - O Edital conterà, no mínimo:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – Cronograma de etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazos para interposição e respostas dos recursos;
- V - Forma de fiscalização;
- VI – Disposição sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII – Capacitação específica para o exercício da função;

Parágrafo único - Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

Art. 5º - A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será composta por **02 (dois) membros por cada Secretaria, sendo 01 (um) membro representante e 01 (um) membro suplente** da Secretaria Municipal da Educação- SEDUC, **01 (um) membro representante e 01 (um) membro suplente** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFIN, **o Presidente do Conselho Municipal da Educação e 01 (um) membro suplente** do Conselho Municipal da Educação – COMEB

Art. 6º - Compete a Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar.

Art. 7º - Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, detentor de especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, concluída em Gestão Escolar, Gestão Pedagógica ou afins, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:

- I – Esteja respondendo a processo ou cumprimento de penalidade disciplina até a data da inscrição no processo de qualificação.
- II – Que não resida no município.

Art. 8º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I – Prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de sessenta por cento de acerto;
- II – Apresentação, homologação, publicação E votação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



III – Prova de títulos, quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

Art. 9º - Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem a Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 10º - O Plano de Gestão Escolar, depois de homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em Assembleia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto do edital do processo de qualificação.

§ 1º - Os segmentos com direito a voto são:

I – Para as Creches e Centros Municipais de Educação Infantil:

- a) Pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de sessenta por cento.
- b) Profissionais da Instituição de Ensino, com peso de quarenta por cento.

II – Para as demais Unidades Escolares:

- a) Estudantes, a partir de 12 anos de idade, com peso de quinze por cento.
- b) Pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de quarenta e cinco por cento.
- c) Profissionais da Instituição de Ensino, com peso de quarenta por cento.

§ 2º - No caso de ser apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.

§ 3º - Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á a votação deles pela Comunidade Escolar, possuindo cada votante o direito de aprovar um ou mais dos planos.

§ 4º - contagem dos votos será calculada por meio de média ponderada.

§ 5º - Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Central.

Art. 11 - Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirama serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12 - O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Instituição de Ensino uma listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, sendo que a designação pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Educação obedecerá a seqüência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 13 - O Diretor Escolar terá como chefia imediata o Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 14 - A SEDUC realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I – Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II – Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III – Registros das visitas de gestão;
- IV – Denúncias recebidas formalmente;
- V – Registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
- VI – Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
- VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII – Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 15 - O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 16 - O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar desde que este preencha os requisitos do artigo 7º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexistência de candidatos inscritos;
- II – Vacância;
- III – Na criação de nova Instituição de Ensino.

Art. 17 - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 18 - O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 19 - São atribuições do Diretor Escolar:

- I – Estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II – Garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- III – Acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
- IV – Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
- V – Criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- VI – Assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VII – Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- VIII – Atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- IX – Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e a da Instituição de Ensino;
- X – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir as Diretrizes e Protocolos encaminhados pela SEDUC;
- XI – Garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
- XII – Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados a Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XIII – Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XIV – Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
- XV – Convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVI – Garantir o cumprimento da Atividade Complementar aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
- XVII – Garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XVIII – Manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
- XIX – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
- XX - Cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



XXI – Fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXII – Promover a Gestão Democrática garantindo a participação de Pais e Professores, Conselho Escolar, bem com toda comunidade escolar;

XXIII – Fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;

XXIV – Estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXV – Cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, conforme legislação vigente.

Art. 20 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 16, Art. 19 ou de insuficiência das avaliações previstas no Art. 14, ambos desta Lei, assegurado o direito de defesa.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Setembro de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.308.501/0001-19
EMAIL: smsburitirama@gmail.com



PORTARIA SECMS Nº 006/2022

Dispõe sobre a renovação da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital de Pequeno Porte Maternidade Nossa Senhora da Luz do município de Buritirama/BA.

NÁDIA CAITANO SILVA ALVES, Secretária de Saúde de Buritirama, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere como Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar a **COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS** do Hospital de Pequeno Porte Maternidade Nossa Senhora da Luz (CNES 2386674), os servidores abaixo relacionados:

- **Presidente: Dr Mauro Coelho da Silva**
- **Vice-Presidente: Enfermeira Reijania Pereira dos Santos**
- **Secretária: Técnico de Enfermagem Eliene de Souza Jacobina Lima**
- **Suplente: Robson Miranda**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de setembro de 2022.

Publique-se.

Buritirama/BA, 05 de setembro de 2022.

NÁDIA CAITANO SILVA ALVES
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.308.501/0001-19
EMAIL: smsburitirama@gmail.com



PORTARIA SECMS Nº 007/2022

Dispõe sobre a renovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital de Pequeno Porte Maternidade Nossa Senhora da Luz do município de Buritirama/BA.

NÁDIA CAITANO SILVA ALVES, Secretária de Saúde de Buritirama, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere como Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)** do Hospital de Pequeno Porte Maternidade Nossa Senhora da Luz (CNES 2386674), os servidores abaixo relacionados:

- **Presidente: Aline de Lima**
- **Vice-Presidente: Micaela Marques de Amorim**
- **Secretária: Técnico de Enfermagem Eloiza Oliveira dos Santos**
- **Médico Executor: Dr João Camandaroba Terceiro**
- **Enfermeira Executora: Aline de Lima**
- **Serviço de Nutrição: Edna Alves da Costa**
- **Serviço de Hotelaria Hospitalar: Ozeni Desidério**
- **Serviço de Administração: Maria Aparecida da Silva Camargo**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de setembro de 2022.

Publique-se.

Buritirama/BA, 05 de setembro de 2022.

NÁDIA CAITANO SILVA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Buritiba, 09/09/2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.308.501/0001-19
EMAIL: smsburitirama@gmail.com



PORTARIA SECMS Nº 008/2022

Dispõe sobre a renovação da Comissão de Avaliação de Óbitos do Hospital de Pequeno Porte Maternidade Nossa Senhora da Luz do Município de Buritirama/BA.

NÁDIA CAITANO SILVA ALVES, Secretária de Saúde de Buritirama, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere como Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÓBITOS** do Hospital de Pequeno Porte Maternidade Nossa Senhora da Luz (CNES 2386674):

- **Presidente: Dr Geraldo Aurélio Oliveira**
- **Vice-Presidente: Adriana Pinheiro de Almeida (Enfermeira)**
- **Secretária: Dariene Silva Souza (recepcionista)**
- **Suplente: Regiclécio Nonato Ribeiro (Técnico de Enfermagem)**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de setembro de 2022.

Publique-se.

Buritirama/BA, 05 de setembro de 2022.

NÁDIA CAITANO SILVA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Port. 194/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Buritirama - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria nº 190/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial N.º 018/2022-PP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO USADO, DO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NÃO INFERIOR A 2019 / 2020, QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 65.000 KM, COR PRATA / CINZA / BRANCO, LOTAÇÃO NÃO INFERIOR A 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL / GASOLINA, SIMILAR A CHEV / SPIN 18L AT PREMIER, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA**, a empresa **AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.661.958/0001-02**, vencedora do VEÍCULO USADO, DO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NÃO INFERIOR A 2019 / 2020, com o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**. Arival Marques Viana - Prefeito Municipal de Buritirama - BA, 10 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022-B – 1ª REVISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2022

O **Município de Buritirama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, e Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.506.726/0001-61, com sede administrativa na Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado pelo seu Secretário, Alan Nunes Machado, portador da Cédula de Identidade nº 253579-1 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.401.695-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSIMAR SALVO MANGUEIRA**, estabelecida na Rua Eliodoro Araújo Filho, Nº 416, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 08.229.520/0001-82, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Josimar Salvo Mangueira, portador da Carteira de Identidade RG Nº 13.874.640-00 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 034.433.815-02, domiciliado na Rua Duque de Caxias, Nº 416, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal 025/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

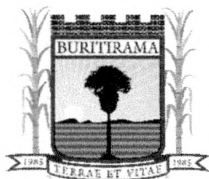
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que irão compor o cardápio da merenda escolar no ano de 2022, para atender as necessidades das Creches, Escolas e Centros de Ensino do município de Buritirama - BA, abaixo especificados:

LOTE 13 - AVES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.13	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO. Cortes de frango congelados da coxa e sobre coxa, de primeira qualidade. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente (tipo envelopado), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001	KG	1.890	FRANGO DE OURO	R\$ 14,68	R\$ 27.745,20
2.13	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, Cortes de peito de frango sem pele, SEM OSSO, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente e bandeja ou saco plástico transparente (tipo envelopado),	KG	2.000	FRANGO DE OURO	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
E-mail: pmburitirama@gmail.com – Tel./Fax. (77) 99982-9624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



	contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001					
3.13	PEITO DE FRANGO, Cortes de peito de frango com ou sem pele, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente e bandeja ou saco plástico transparente (tipo envelopado), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001	KG	600	FRANGO DE OURO	R\$ 19,38	R\$ 11.628,00

LOTE 14 - EMBUTIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.14	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA. Carne suína, carne mecanicamente separada de ave (frango), gordura suína, água (4,82%), proteína de soja (2,08%), sal, açúcar, especiarias: alho e pimenta-calabresa, regulador de acidez: lactato de sódio (INS 325), estabilizantes: tripolifosfato de sódio (INS 451i), pirofosfato dissódico (INS 450i) e hexametáfosfato de sódio (INS 452i), aroma natural de: fumaça, antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), corante natural: carmim de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621) e aromas idênticos aos naturais de: pimenta-vermelha e alho. NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM DERIVADOS DE SOJA.	KG	2.790	RESENDE	R\$ 24,78	R\$ 69.136,20
2.14	SALSICHA Congelada, ingredientes: Carne mecanicamente separada de ave e	KG	1.800	RESENDE	R\$ 12,98	R\$ 23.364,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

E-mail: pmburitirama@gmail.com – Tel./Fax. (77) 99982-9624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



<p>suíno, carne suína, água, miúdos de suíno, proteína de soja, pele de ave, sal iodado, amido, regulador de acidez lactato de sódio, glicose, estabilizante polifosfatos de sódio, especiarias, antioxidante eritorbato de sódio, conservante nitrito de sódio e corante natural carmim de cochonilha. Não deve conter glúten. Embalagem primária: Saco de polietileno resistente e transparente, lacrado a vácuo contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. Pacotes de até 6 kg, com rótulo impresso de acordo com a legislação vigente.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura da ata inicial.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 011/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectiva Autorização de Compras, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Autorização de Compras e confirmação de pedido.

4.1.1. A (s) beneficiária (s) terá (ão) o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da Autorização de Compras / Serviços, através dos e-mails: licitaçãoburitirama@gmail.com e comprasburitirama@gmail.com;

4.1.1.1. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da Autorização de Compras pela licitante;

4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 09 (nove) meses.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 011/2022-PPRP**.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste termo de referência, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os PRODUTOS, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Autorização de Compras;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Autorização de Compras;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução desta ata ou instrumentos gerados da mesma.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado.

5.2.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Autorização de Compras / Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

10.7. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

10.8. É órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

11.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão da autorização de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de Portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

c) os produtos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Alimentação situada na Rua São Gonçalo, 158, Centro de Buritirama – BA, no horário das 08:00 até as 13:00 horas.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram a esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022-PPRP, e a proposta da empresa **JOSIMAR SALVO MANGUEIRA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 22 de agosto de 2022.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

Josimar Salvo Manguiera
Empresa Detentora da Ata

Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação – Portaria 196/2022

Testemunhas:

3- Naise Ribeiro de Araujo
RG/CPF: 862.628.035-13

4- Szania Gama Barbosa
RG/CPF: 20.748.949-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022-C – 1ª REVISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2022**

O **Município de Buritirama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, e Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.985.812/0001-52, com sede administrativa na Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado pelo seu Secretário, Alan Nunes Machado, portador da Cédula de Identidade nº 253579-1 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.401.695-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIANDSON MILHOMENS SANTANA ELETROFERRAGENS**, estabelecida na Avenida Coronel Antônio Rodrigues Viana, Nº 381, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 28.985.812/0001-52, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Liandson Milhomens Santana, portador da Carteira de Identidade RG Nº 15.116.046-54 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 054.475.665-76, domiciliado na Rua Avenida Coronel Antônio Rodrigues Viana, Nº 381, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal 025/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que irão compor o cardápio da merenda escolar no ano de 2022, para atender as necessidades das Creches, Escolas e Centros de Ensino do município de Buritirama - BA, abaixo especificados:

LOTE 2 - BISCOITOS E MASSAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.2	BISCOITO, TIPO MARIA, a base de farinha de trigo, amido de milho, açúcar, sal, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Características organolépticas: - Aspecto: massa torrada sem recheio - Textura: crocante/macia Validade: mínima de 08 meses Prazo de fabricação: não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Embalagem dupla (3 em 1) contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. CAIXA COM 20 UND.	CX	50	SOBESA	R\$ 112,50	R\$ 5.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



2.2	BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenado zero trans., açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermento químico, sal, metabissulfito de sódio, aroma artificial de baunilha, proteinase, aroma artificial de limão, vitaminas (b1, b2, b6 e pp) sem colesterol, sem lactose e sem proteínas do leite. Isento de Produtos de origem animal. Contém Glúten. Alérgicos: Podem conter derivados de cevada, soja e centeio. Contém derivados de Soja. Embalagem de 400 g. CAIXA COM 20 UND.	CX	10	FABISE	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
3.2	BISCOITO, TIPO MAISENA, a base de farinha de trigo, amido de milho, açúcar, sal, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Características organolépticas: - Aspecto: massa torrada sem recheio - Textura: crocante/macia Validade: mínima de 08 meses Prazo de fabricação: não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Embalagem dupla (3 em 1) contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	CX	26	FABISE	R\$ 121,97	R\$ 3.171,22
4.2	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. O produto não deverá conter soja nem quaisquer substâncias corantes artificiais. Características organolépticas: - Aspecto: massa torrada - Cor: própria - Odor: próprio - sabor: próprio - textura: crocante/macia Validade: mínima de 08 meses Prazo de fabricação: não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Embalagem dupla contendo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Não permitido o uso de corantes (Resolução-CNNPA nº 12 de 1978) CAIXA COM 20 UND.	CX	170	PILLAR PREMIUM	R\$ 122,34	R\$ 20.797,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.2	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE, Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenado zero trans., açúcar invertido, açúcar, sal, fermentos químicos, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja, proteinase, metabissulfito de sódio, sem colesterol, sem lactose. Isento de produtos de origem animal. Contém Glúten. Alérgicos: Trigo. Pode conter traços de cevada, soja e centeio. Contém derivados de soja. CAIXA COM 20 UND.	CX	10	FABISE	R\$ 120,10	R\$ 1.201,00
6.2	BISCOITO TIPO ROSQUINHA (SABORES CHOCOLATE, COCO OU LEITE), composto de farinha de trigo, chocolate em pó, coco ou leite, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, bicarbonato de sódio e amônio, lecitina de soja e corante. Embalagem integra devidamente identificado contendo 350 a 400g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. CAIXA COM 10 UND.	CX	713,00	SOBESA	R\$ 63,00	R\$ 44.919,00
7.2	MACARRÃO, tipo espaguete nº 8 Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	UND	7.770	ROSANE	R\$ 3,62	R\$ 28.127,40
8.2	MACARRÃO PARAFUSO: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico .embalado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, com 500 grs., contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	UND	3.000	PAULISTA	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00

LOTE 5 - SUCOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.5	SUCO, de fruta concentrado, sabor acerola. Embalagem: com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	3.000	PALMEIRON	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



2.5	SUCO, de fruta concentrado, sabor manga. Embalagem: com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	3.000	PALMEIRON	R\$ 5,99	R\$ 17.970,00
3.5	SUCO, de fruta concentrado, sabor maracujá. Embalagem: com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	3.000	PALMEIRON	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00
4.5	SUCO, de fruta concentrado, sabor caju. Embalagem: com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	2.052	PALMEIRON	R\$ 4,03	R\$ 8.269,56
5.5	SUCO, de fruta concentrado, sabor goiaba. Embalagem: com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	1.680	PALMEIRON	R\$ 5,29	R\$ 8.887,20

LOTE 7 - PÃES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.7	PÃO TIPO HOT-DOG: Produzido a partir de farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pesando 50 g a unidade. Embalagem primária: Saco plástico transparente, atóxico, contendo a Informação Nutricional, Data de Fabricação e Data de Validade (com 5 dias úteis a contar com a data da entrega), e identificação das fabricantes. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UND. Para o transporte uso de caixa plástica Atóxico ou de papelão exclusivo para este fim.	PCT	5.840	KI PÃO	R\$ 6,32	R\$ 36.908,80
2.7	PÃO TIPO FRANCÊS: Produzido a partir de farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pesando 50 g a unidade. SEM ADÇÃO DE AÇÚCAR. Embalagem primária: Saco plástico transparente, atóxico, contendo Data de Fabricação e Data de Validade (com 5	PCT	2.500	KI PÃO	R\$ 5,59	R\$ 13.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



dias úteis a contar com a data da entrega), e identificação das fabricantes. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UND. Para o transporte uso de caixa plástica Atóxico ou de papelão exclusivo para este fim.

LOTE 9 - SEMI ELABORADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.9	ACHOCOLATADO EM PÓ Instantâneo, INGREDIENTES: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, B1, B2, B6, C, D3 e PP), aromatizantes e mulsificante lecitina de soja. Contém Glúten. EMBALAGEM DE 400G contendo data de validade.	UND	2.000	SOBESA	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
2.9	EXTRATO DE TOMATE. Embalagem com nome e identificação do produto com data de fabricação, data de validade, valor nutricional, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS, com registro no MA. Embalagem em caixa tetra pak ou sache em polietileno com revestimento interno metalizado de 340g.	UND	2.768	QUERO	R\$ 2,60	R\$ 7.196,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura da ata inicial.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços N.º 011/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectiva Autorização de Compras, devendo ser emitida em nome da Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convenionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Autorização de Compras e confirmação de pedido.

4.1.1. A (s) beneficiária (s) terá (ão) o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da Autorização de Compras / Serviços, através dos e-mails: licitaçãoburitirama@gmail.com e comprasburitirama@gmail.com;

4.1.1.1. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da Autorização de Compras pela licitante;

4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 09 (nove) meses.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 011/2022-PPRP**.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste termo de referência, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os PRODUTOS, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Autorização de Compras;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Autorização de Compras;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução desta ata ou instrumentos gerados da mesma.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado.

5.2.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Autorização de Compras / Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

10.7. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

10.8. É órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
E-mail: pmburitirama@gmail.com – Tel./Fax. (77) 99982-9624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 11.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 11.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão da autorização de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de Portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

c) os produtos deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Alimentação situada na Rua São Gonçalo, 158, Centro de Buritirama – BA, no horário das 08:00 até as 13:00 horas.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram a esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022-PPRP, e a proposta da empresa **LIANDSON MILHOMENS SANTANA ELETROFERRAGENS** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

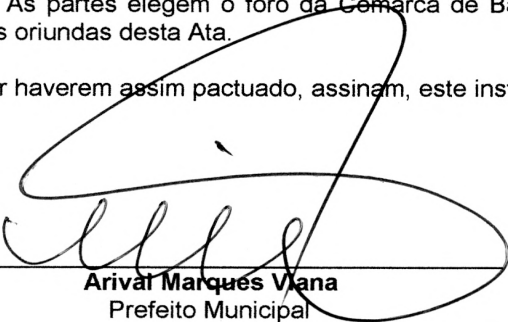
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

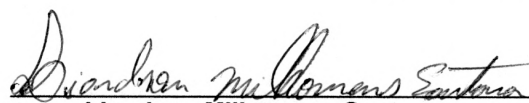
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

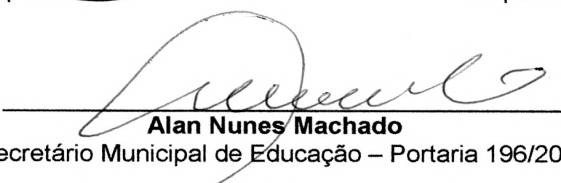
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 23 de agosto de 2022.


Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal


Liandson Milhomens Santana
 Empresa Detentora da Ata


Alan Nunes Machado
 Secretário Municipal de Educação – Portaria 196/2022

Testemunhas:

3- Naíse Ribena de Araujo
 RG/CPF: 862.628.035-13

4- Isania Gama Barbosa
 RG/CPF: 20.748.949-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO (PUBLICAÇÃO)

DISPENSA N.º 053/2022-D

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo nº 148/2022 em tese foram alçadas, e diante disso decido pela ratificação da presente Dispensa da Licitação nº 053/2022-D nos termos do Parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico. Providencie-se a contratação. Buritirama – Bahia, 01 de agosto de 2022. Arival Marques Viana – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO****DISPENSA N.º 054/2022-D – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação n.º 054/2022-D", exarado pela Comissão Permanente de Licitações e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 05 de agosto de 2022, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE. Fornecedor: FABIO DESIDÉRIO E SILVA 03816722599, CNPJ n.º 44.904.362/0001-82. Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). Buritirama - BA, 05 de agosto de 2022 – Arival Marques Viana – Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO****DISPENSA N.º 055/2022-D – ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação nº 055/2022-D", exarado pela Comissão Permanente de Licitações e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 18 de agosto em 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso II da citada Lei. **Objeto:** Prestação de serviços de transporte de 3.810 metros de canos e 2 caixas d'água de 10.000 lts da cidade de Bom Jesus da Lapa - BA para a cidade de Buritirama - BA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Prestador de Serviços:** NILSON GAMA DUARTE, inscrito no CPF sob nº 033.077.065-94. **Valor:** R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). Buritirama - BA, 18 de agosto de 2022. – **Arival Marques Viana** - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO
(PUBLICAÇÃO)****DISPENSA N.º 056/2022-D – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação n.º 056/2022-D", exarado pela Comissão Permanente de Licitações e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 24 de agosto de 2022, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS DESTINADOS AO HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA. Fornecedores: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ n.º 36.685.847/0001-02. Valor: R\$ 38.903,31 (Trinta e oito mil, novecentos e três reais e trinta e um centavos). SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MED. EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONT. LTDA, CNPJ n.º 03.894.963/0001-74. Valor: R\$ 10.369,00 (Dez mil, trezentos e sessenta e nove reais).** Buritirama - BA, 24 de agosto de 2022 – **NÁDIA CAITANO SILVA ALVES** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO
(PUBLICAÇÃO)****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 120/2022****DISPENSA N.º 053/2022-D – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Contratada:** PRESTADORA DE SERVIÇOS H A BARBOSA LTDA**CNPJ/CPF:** 14.534.995/0001-85**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO IMOBILIÁRIA, PLANEJAMENTO URBANO E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA (SOCIAL, AMBIENTAL E REGISTRAL) COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA CONSISTENTE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CURSO DE IMERSÃO EM REURB/PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (40 HORAS) C/ CONSULTORIA SIMULTÂNEA POR 03 (TRÊS) MESES PARA COMPREENSÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES PRÁTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA.**Valor Global:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**Período de Execução:** 120 (Cento e vinte) dias.**Data Assinatura do Contrato:** 01/08/2022.

Buritirama - BA, 01/08/2022 – Arival Marques Viana – Prefeitura Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/2022
PREGÃO PRESENCIAL 018/2022-PP**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA / BA, torna público que firmou nesta data contrato com a **empresa:** AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.661.958/0001-02, cujo **objeto** é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO USADO, DO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NÃO INFERIOR A 2019 / 2020, QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 65.000 KM, COR PRATA / CINZA / BRANCO, LOTAÇÃO NÃO INFERIOR A 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL / GASOLINA, SIMILAR A CHEV / SPIN 18L AT PREMIER, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA. **Valor Global:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); **Vigência:** 143 (cento e quarenta e três) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Origem:** Pregão Presencial Nº 018/2022-PP. Devendo o presente extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Buritirama / BA – Arival Marques Viana – Prefeito Municipal - 11 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO****QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 030/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**CONTRATADA:** REIVAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.891.674/0001-26, Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 030/2021, de 15.03.2021.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato 030/2021, nos limites permitidos por lei, em função da redução do preço da Gasolina Aditivada, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

TEM	PRODUTO	UNID	Preço Anterior/LT	Preço atual/LT	Percentual de Supressão
1	Gasolina ADITIVADA automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo	L	7,96	6,61	- 16,96%

Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021-PPRP**Regime de Execução:** Indireta por Preço Unitário.**Fundamentação Legal:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.**Data:** 04/08/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE PUBLICAÇÃO (PUBLICAÇÃO)

RESUMO DE DISTRATO AMIGÁVEL – CONTRATO 113/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: FRANCISLEIDE BASTOS ALVES, inscrita no CPF sob nº 019.192.511-03, Termo de Distrato Amigável do Contrato nº 113/2022 firmado em 05 de julho de 2022.

OBJETO: Distrato amigável do Contrato nº 113/2022, cujo o objeto é o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços profissionais de Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Buritirama - BA, constante no Contrato, celebrado em 05 de julho de 2022, conforme processo administrativo nº 161/2022.

DATA: 30.08.2022



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 24, de 09 de setembro de 2022.

Aprova recurso da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Hugo Leal para aquisição de veículo, equipamentos e materiais permanentes, necessário à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014/2001, de 20/08/2001, em reunião extraordinária no dia 09 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o parecer favorável por Unanimidade e Sem Ressalvas, sobre o ajuste adequado na planilha de itens da programação Nº 290475320220001 referente ao recurso da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Hugo Leal, Nº Emenda 202281000306 – GND 4, no valor de: R\$ 500,000,00(Quinhentos mil reais), destinada à estruturação e/ou incremento da rede de serviços do Sistema de Único de Assistência Social – SUAS, que será utilizado na aquisição de Veículo Carroceria Picape (automóvel utilitário), Eletroeletrônico, Mobiliário, Artigo Esportivo /ou Lúdico, Coleções Livros, revista, Instrumentos Musicais e Utensílios Gerais, conforme a PORTARIA MC Nº69 DE 24 DE JUNHO DE 2022, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº22, de 17 de fevereiro de 2022. Necessários à continuidade de execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 09 de setembro de 2022.

Rafael Ribeiro dos Santos
Presidente CMAS de Buritirama